



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ- PE**  
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 15 Discussão  
Em 17 / 05 2023.

**PARECER Nº 008 AO PROJETO DE LEI N.º 11/2023.**

Trata-se o sobredito Projeto de Lei de proposição de autoria do Poder Executivo, que visa adequar o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais ao salário mínimo nacional, e dá outras providências.

A proposição foi apresentada em 15 de maio de 2023, e eu, na qualidade de Relator designado, passei a relatar o seguinte:

Após detida análise da matéria em destaque, nota-se claramente que a mesma encontra-se de conformidade com a legislação em vigor, cumprindo também o requisito de iniciativa.

No mérito, e da análise da mensagem de envio do referido projeto, entendemos ser necessário garantir aos servidores públicos municipais o recebimento do novo valor do salário mínimo, pois se trata de um imperativo constitucional, conforme o seguinte dispositivo:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

[...]

*IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;*

A própria Constituição da República fez questão de frisar (art. 39, § 3º), ainda, ser aplicável aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, do Texto Constitucional, visando, com isso, resguardar o interesse dos trabalhadores do sistema público.

Em assim sendo, opinamos quanto à legalidade do sobredito projeto, ficando o mesmo APROVADO pela Comissão de Justiça e Redação, sendo recomendada a sua APROVAÇÃO SEM RESSALVAS pelo Plenário desta Casa.

Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, em 17 de maio de 2023.

É o Parecer!

Cledjane Tavares Rodrigues  
Relatora

Pelas Conclusões (aprovação)

Hozana de Souza Alves – Presidente

Telvando Rodrigues Soares – Membro